



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 127/2025

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL INAMEX, CNPJ: 87.178.760/0001-71.

OBJETO: Contratação de 3 (três) vagas emergenciais em serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. **JUSTIFICATIVA:** A Secretaria Municipal de Assistência Social, em atenção ao Serviço de Alta Complexidade da Política da Criança e do Adolescente, realiza a contratação de 3 (três) vagas emergenciais na instituição Instituto de Amparo ao Excepcional (INAMEX), CNPJ: 87.178.760/0001-71, localizado em Porto Alegre/RS. Esta contratação atende a uma determinação judicial (PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO nº 5002940- 71.2024.8.21.0155/RS, tramitando perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Portão) para o período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante a necessidade citada.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 74 caput da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 153.000,00.

PRAZO: Conforme solicitado.

PAGAMENTO: 30 dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2507-3339039530000000 – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMASH

Portão/RS, 14 de outubro de 2025.

DELMAR
HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por
DELMAR HOFF:26886081004
Data: 2025-10-14 09:37:54
03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



**INSTITUTO DE AMPARO
AO EXCEPCIONAL - INAMEX**
Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Rua Curupaiti, 880 - Fone: 3249-1243 - Cristal.
90.820-090 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul
CNPJ 87.178.760/0001-71 -
www.inamex.com.br

Oficio nº 0156/2025

Porto Alegre, 07 de outubro de 2025.

Município de Portão - RS.

Ref. Vaga de Acolhimento

O **INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL-INAMEX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 87.1787600001-71, localizado à Rua Curupaiti, nº 880, Bairro Cristal, Porto Alegre-RS, vem respeitosamente informar o que segue:

Em resposta à solicitação de vaga de acolhimento, informamos que a avaliação da Equipe de Saúde, considerou Laura Froza Schneider, Livia Froza Schneider e Otávio Froza Schneider compatíveis ao perfil de atendimento de nossa Instituição, sendo possível disponibilizar as vagas solicitadas para acolhimento nesta Instituição.

O INAMEX promove acolhimento institucional disponibilizando atendimento especializado por profissionais na área de enfermagem, por medico neurologista, psiquiatra, psicologia, fisioterapia e nutrição.

Tambem integram a equipe técnica, assistente social, Acompanhante Terapêutica, educador físico, técnicos de enfermagem e monitores em tempo integral.

O custo mensal de acolhimento para o exercício 2025 é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por cada vaga sob a responsabilidade do (s) Ente(s) Público(s) determinado(s) judicialmente.

Informamos que juntamente ao contrato firmado com o Município deverão ser encaminhados ao INAMEX, os documentos pessoais, ficha médica completa (receitas, laudos, etc.)

Imprescindível o envio de cópia da decisão judicial de encaminhamento à esta Instituição, para efetivação do acolhimento.

A representação legal do acolhido será exercida pelo Presidente do INAMEX.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO Assinado de forma digital
por LUIZ ALBERTO
GIACOBO:16603915049
03915049 Dados: 2025.10.07
16:00:30 -03'00'

Luiz Alberto Giacobo
Presidente - INAMEX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Portão

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2025/7705

Dados do Contribuinte

Razão Social: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL INAMEX

CNPJ: 87.178.760/0001-71

Endereço: R CURUPAITI, 880

Complemento:

Bairro: CRISTAL P ALEGRE

Cidade: PORTO ALEGRE

Estado: RS

CEP: 90820-090

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.portao.rs.gov.br (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.

Dígito Verificador: 1148

Certidão emitida em: 14/10/2025

Com validade até: 13/11/2025

Data impressão: 14/10/2025 - 12:00

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS

Fone/Fax: (51)35004200

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL- INAMEX**

ATA 01/2023

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), reuniram-se em Assembleia Geral às dezenove horas (19:00hs) em primeira convocação às dezenove horas e trinta minutos (19:30hs) em segunda convocação os membros do INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX, nas dependências do escritório administrativo situado à Rua Curupaiti, 956 – Bairro Cristal, Porto Alegre – RS. O Presidente deu inicio à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria; cumprimentou a todos agradecendo-lhes a presença, informando que a realização antecipada da presente Assembleia justifica-se pela necessidade de cumprimento de prazos de apresentação de documentos para o processo de certificação da Associação junto a Órgãos Federais e da eminente conclusão do mandato anterior. Em seguida apresentada a única chapa concorrente, constituída da pelos seguintes membros: DIRETORIA: Luiz Alberto Giacobo - Presidente, Felipe da Silva Moretti de Lima - Vice-Presidente, Claurivete Santos Grolli -1^a Tesoureira, Francisca Erondina de Souza Pereira - 2^a Tesoureira, Roseli Samuel da Silva - 1^a Secretaria, Jose Antônio da Silva Ribeiro - 2^º Secretario; CONSELHO FISCAL - Membros efetivos: Rosane Aparecida Soares Martins, João Luiz de Souza Kurkowski e Marcelo Borba; Membros suplentes: Fabio Machado Batista, Karina Pinto Silveira e Maria Santíssima Pedroso. Após a apresentação da chapa única foi realizada a votação individual e secreta. Na sequência foram apurados os votos, constatada a votação unânime de aprovação da chapa. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato conforme disposição estatutária do art.17, parágrafo único alínea f, que estabelece a duração de 4 anos de gestão, iniciando-se nesta data, 26 de abril de 2023 até 25 de abril de

*RG
JL
MB
O. P. G. A. M.*

1º SERVICO DE REGISTRO CML DAS
PESSOAS JURIDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDAO
NA ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX

Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Rua Curupaiti, 880 - Fone: 3249-1243 - Cristal
90.820-090 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul
CNPJ 87.178.760/0001-71
www.inamex.com.br

QUALIFICAÇÃO DOS ELEITOS 2023 DO INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX

Presidente: **Luiz Alberto Giacobo**, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico aposentado, portador do RG nº 5007170243, inscrito no CPF nº 166.039.150-49, domiciliado e residente à Rua Miracema, nº. 297, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre-RS, E-mail: luizgiacobo@hotmail.com.

Vice-Presidente: **Felipe da Silva Moretti de Lima**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG nº 2112171554, inscrito no CPF nº 033.256.000-77, domiciliado e residente a Rua Major Duarte, nº 836, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria-RS. E-mail: felipeas.moretti@gmail.com.

1ª Tesoureira: **Claurivete Santos Grolli**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 6051953146, inscrita no CPF sob o nº 606.212.300-49, domiciliada e residente a Rua Cel. Frederico Carlos Gomes, nº 325, Vila Nova, Porto Alegre-RS, E-mail:grolli@hotmail.com.

2ª Tesoureira: **Francisca Erondina de Souza Pereira**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1132936641, inscrita no CPF nº 349.768.502-00, domiciliada e residente a Rua Ventos do Sul, nº 480, Bloco A, Ap 302, Bairro Vila Nova – Porto Alegre – RS, E-mail:franciscaerondina47@gmail.com.

1ª Secretaria: **Roseli Samuel da Silva**, brasileira, casada, microempresário, portadora do RG nº 1027017852, inscrita no CPF nº 601.988.500-34, domiciliada e residente a Av. Uruguaiana, nº 84, Bairro Belém Velho, Porto Alegre-RS E-mail:roselisamuel88@gmail.com.

2º Secretario: **Fabio Machado Batista**, brasileiro, casado, microempresário, portador do RG nº 6055311416, inscrito no CPF nº 001.273.260-57, domiciliado e residente a Rua Estrada Afonso Lourenço, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre-RS E-mail: não possui endereço eletrônico.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO
CERTIDÃO

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1tdppoa.com - atendimento@1tdppoa@gmail.com
Registrador Intitular: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 02 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1784521, no Livro A-93, de Protocolo, Averbado sob o nº Av. do registro 7249, às folha(s) 263 f, do Livro A-409, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 16 de junho de 2023.

Ana Paula de Silva-Escrivana Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 43,37 + R\$ 7,90 = R\$ 51,27
Certidão P2 (02 páginas): R\$ 23,60 (0449.03.17.00004.01066 = R\$ 3,60)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.150001.32090 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.220001.45556 = R\$ 1,80)

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1tdppoa.com - atendimento@1tdppoa@gmail.com
Registrador Intitular: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

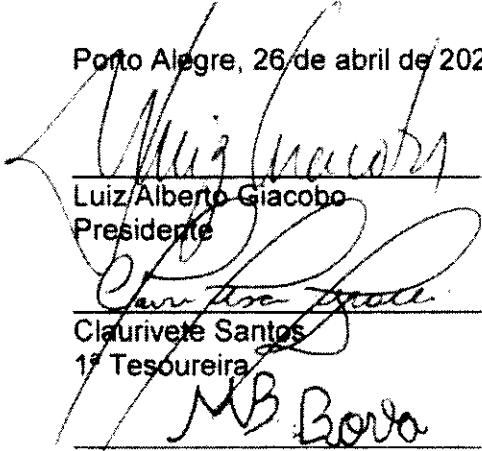
Protocolado sob o nº 1784521 no Livro A-93, de Protocolo.
Averbado sob o nº Av. do registro 7249, às folha(s) 263 f, do Livro A-409, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 16 de junho de 2023.

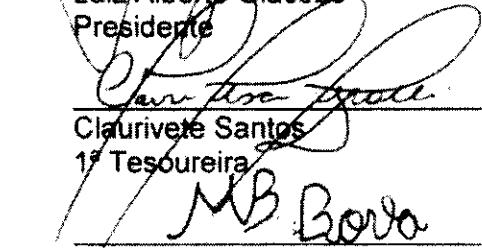
Ana Paula de Silva-Escrivana Autorizada

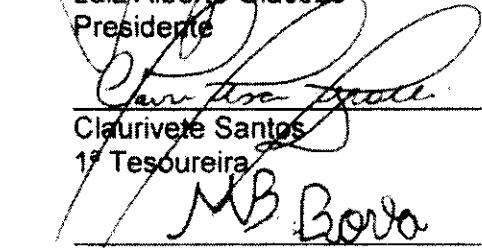
Emolumentos:
Exame documental: R\$ 54,40 (0449.04.200001.63730 = R\$ 4,40)
Averbação P2 x 02 páginas: R\$ 81,10 (0449.04.1200001.63729 = R\$ 4,40)
Digitização: R\$ 12,40 (0449.02.150001.32095 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.220001.45554 = R\$ 1,80)
Conf. Documento PÚBLICO: R\$ 6,40 (0449.01.220001.45556 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 160,30
ISS: R\$ 8,47
Total: R\$ 183,67

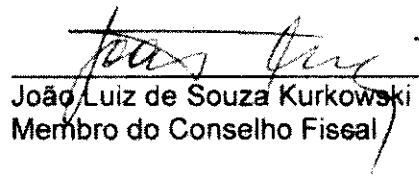
2027. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão e nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, Roseli Samuel da Silva, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pela Diretoria.

Porto Alegre, 26 de abril de 2023.


Luiz Alberto Giacobo
Presidente


Cláurivete Santos
1ª Tesoureira


Marcelo Borba
Membro do Conselho Fiscal


João Luiz de Souza Kurkowski
Membro do Conselho Fiscal


Felipe da Silva Moretti Moretti de Lima
Vice-Presidente


Roseli Samuel da Silva
1ª Secretaria


Rosane Aparecida Soares Martins
Membro do Conselho Fiscal

CONSELHO FISCAL - Membros efetivos:

Rosane Aparecida Soares Martins, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 10351115, inscrita no CPF nº 382.523.170-49, domiciliada e residente a Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 432, Bairro Nonoai, Santa Maria-RS. Email: martins.rosane@gmail.com.

Marcelo Borba, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 1097474711 inscrito no CPF nº 874.822.740-49, domiciliado e residente a Rua Sinimbu nº 110 Ap. 302, Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS. E-mail: marcelobborba@hotmail.com.

João Luiz de Souza Kurkowski, brasileiro, casado portador do RG nº 1009147735, inscrito no CPF nº 185.119.020-15, domiciliado e residente a Rua Av. Potássio Alves nº 493 apto. 301, Bairro Bom Fim, Porto Alegre-RS. Não possui endereço eletrônico.

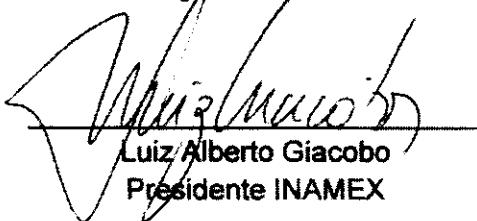
Membros suplentes:

Jose Antonio da Silva Ribeiro, brasileiro, solteiro, microempresário, portador do RG nº 7031905685 inscrito no CPF nº 492.034.010-91, domiciliado e residente a Av. Teixeira Mendes, nº 800, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre-RS. Não possui endereço eletrônico.

Karina Pinto da Silveira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 4061913051, inscrita no CPF nº 978.751.120-87, domiciliado e residente a Rua Paissandu nº 304, Bairro Partenon – Porto Alegre-RS, E-mail: Não possui endereço eletrônico.

Maria Santíssima Pedroso, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 8010433954, inscrito no CPF nº 237.066.780-04, domiciliado e residente Av. Bento Gonçalves nº 205, Bairro Partenon, Porto Alegre-RS. Não possui endereço eletrônico.

Porto Alegre, 26 abril de 2023.



Luiz Alberto Giacobo
Presidente INAMEX

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SÉRVICO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1tdppoa.com - atendimento@1tdppoa@gmail.com
Registrador interno: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 02 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1784521 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av. do registro 7249, às folha(s) 263 f, do Livro A-409, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 16 de junho de 2023.

Ana Paula da Silva Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 43,37 + R\$ 7,90 = R\$ 51,27
Certidão PJ (02 páginas): R\$ 23,60 (0449.01/2200004.01097 = R\$ 3,60)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.32091 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01/2200001.45557 = R\$ 1,80)

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SÉRVICO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1tdppoa.com - atendimento@1tdppoa@gmail.com
Registrador interno: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Protocolado sob o nº 1784521 no Livro A-93, de Protocolo.

Averbado sobre o nº Av. do registro 7249, às folha(s) 263 f, do Livro A-409, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 16 de junho de 2023.

Ana Paula da Silva Escrevente Autorizada

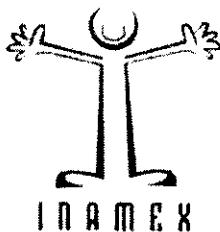
Emolumentos:

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.01.2000001.63730 = R\$ 4,40)
Averbação PJ: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.63129 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 12,40 (0449.02.1500001.32089 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.45557 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Pôblico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.45557 = R\$ 1,80) + Registro: R\$ 160,30
ISS: R\$ 8,47
Total: R\$ 189,67

**INSTITUTO DE AMPARO
AO EXCEPCIONAL**

**Declaro de Utilidade Pública
Federal – Lei nº 19.237/92 – 31/93
Estadual – Lei nº 01130 – 64/78
Municipal – Lei nº 4274/77**

**Inscrição CNAS, Reg. nº 00232.864/78
Entidade Filantrópica, REG, nº198/98
Inscrição STDS, Reg. nº 106190/92
Inscrição CMAS, Reg. nº 517/98
Inscrição CMDCA Reg. nº 523/92
CNPJ/MF nº 87.178.760/0001-7**



**Novo Estatuto
Rua Curupaiti, nº 880
CEP 90820-090 – Porto Alegre – RS
Telefone – (51) 32491243 Fax (051) 30629614**

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
PORTO ALEGRE/RS.**

中華書局影印
新編藏書票目錄
卷之三

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL- INAMEX, é uma associação beneficente fundada em 10 de janeiro de 1973, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviços de assistência social, com autonomia financeira e administrativa, de duração indeterminada e com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Capital do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - Promover o acolhimento institucional, a assistência social, proporcionando a proteção, a atenção, o amparo, o atendimento e os cuidados às Pessoas com Deficiência, de diferentes faixas etárias, em situação de risco ou vulnerabilidade social, de forma contínua, permanente e planejada.

Parágrafo Único: O Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX, a fim de permitir a consecução de suas finalidades, desenvolverá as seguintes atividades e programas:

- a) Disponibilizar estoque de produtos, materiais e medicamentos, de uso regular ou esporádico, para manutenção, melhoramento e ou qualificar o atendimento e os cuidados dispensados às Pessoas com Deficiência acolhidas;
 - b) Atuar permanentemente, junto aos órgãos competentes e da sociedade em geral, na defesa dos interesses, dos direitos, do bem-estar, da proteção e dos cuidados das pessoas com deficiência;
 - c) A associação executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado e permanente e planejado.

Parágrafo Único: Os usuários da Política da Assistência Social não contribuirão sob nenhuma forma, excetuando-se as contribuições definidas por decisões judiciais.

Art. 3º - A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

TITULO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A associação comprehende associados fundadores, regulares e beneméritos.

Art. 5º - São sócios do Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX:

- I. Associados fundadores são todos os participantes da Assembleia de Fundação da Associação;
- II. Associados regulares são os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu ingresso ou os que são convidados a ingressar no quadro social, por deliberação da Diretoria Executiva referendados pela Assembleia Geral;
- III. Associados beneméritos são todos os contribuintes e benfeiteiros que, direta ou indiretamente concorrem para o alcance das finalidades da Associação, sendo agraciados com este título pela Diretoria Executiva referendados pela Assembleia Geral;

Art. 6º - O número de associados é ilimitado.

TITULO II -DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Cabe aos associados o pleno exercício de todos e quaisquer direitos que a Legislação e o Estatuto lhes confere, em especial, no que se refere a:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Participar das atividades a que a Associação esteja direta ou indiretamente ligada.

TITULO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres dos Associados o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Estatuto Social, em especial no que se refere:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Colaborar com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na realização das finalidades da Associação;
- III. Comparecer regularmente às Assembleias Gerais e outros atos da Associação.

Art. 9º - Os Associados que não cumprirem as obrigações decorrentes deste Estatuto, ou de qualquer forma concorrem para o desvio e ou prejuízo das finalidades da Associação estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Exclusão.

Parágrafo Único: Das penas de advertência ou suspensão, que serão impostas pela Diretoria Executiva e /ou Conselho Fiscal caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º - A exclusão do associado será feita por:

I. Requerimento do próprio associado;

II. Dissolução da Associação;

III. Morte do associado;

IV. Incapacidade civil não suprida;

V. Decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A pena de exclusão será imposta pela Assembleia Geral, por maioria simples, em pauta da Sessão. Cabendo ao Associado o direito à ampla defesa.

Art. 11º - Os associados que não fazem parte da estrutura administrativa, não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos, deveres e obrigações assumidos pelo Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX.

Art. 12º - O associado excluído da Associação ou dela se retirando, por quaisquer motivos não terá direito a salários, indenizações, compensações de qualquer tipo, espécie ou natureza, inclusive exigências concernentes a previdência social pelos serviços prestados à Associação.

Art. 13º - Os associados, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 14º - São órgãos da Associação:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

TITULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação e fiscalização da Associação, cabendo-lhe deliberar a respeito de qualquer assunto de seu interesse, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

Art. 16º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva. E, em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, ou por Procurador nomeado.

Parágrafo único - Comporão a Assembléia Geral, com direito à livre participação os associados do Art. 5º incisos I, II e III regularmente inscritos no quadro social.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, com expressa indicação de local, data, hora e ordem do dia, ou por outros meios convenientes, com antecipação mínima de dez (10) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira (1^a) convocação com a maioria dos sócios e em segunda (2^a) convocação, meia hora após, com qualquer número.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma (1) vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório de atividades elaboradas, coordenadas e executadas pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar, deliberar e homologar a prestação de contas e o balanço patrimonial relativo ao exercício findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a proposta de programação da Entidade, apreciar planos, programas e projetos elaborados e apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre assuntos gerais e rumos da Associação.

§1º. É possibilitada a convocação de Assembleia Geral Ordinária por qualquer membro dos Órgãos relacionados no Artigo 14º, ou 1/3 dos associados regularizados na Associação;

§2º. Toda e qualquer decisão da Assembléia Geral Ordinária poderá ser tomada por maioria simples, exceto nos casos explicitamente definidos neste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Art. 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente a qualquer tempo, com finalidade e objetivos específicos e desde que seja convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por Requerimento firmado por 20% (vinte por cento) dos associados, regularmente inscritos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 20º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em caso de vacância;
- II. Deliberar sobre reformas do Estatuto, nos termos dos Parágrafos único deste artigo;
- III. Emitir Pareceres Normativos para funcionamento da Entidade;
- IV. A destituição de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, por maioria simples convocada para tal fim;
- V. Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do Art. 48, §3º deste Estatuto;
- VI. Excluir associados e referendar novos associados.

§1º - Para as deliberações a que se referem aos incisos I e II em 1º convocação, na 1ª chamada será exigido à maioria absoluta dos associados regularmente inscritos no quadro social, em pleno gozo dos direitos, sendo exigido o voto concordante de 2/3 dos presentes; em segunda chamada as deliberações serão proferidas pela maioria dos votos dos presentes à Assembléia Geral.

Art. 21º - Na Assembléia Geral será executada a lavratura da Ata de Reunião, onde constará a nominata dos presentes, bem como as disposições, resoluções e deliberações normativas ajustadas.

§ 1º - A Assembleia poderá ser convocada por, no mínimo, 2/3 dos associados, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Vice-Presidente ou Conselho Fiscal;

§ 2º - Na Assembléia Geral só poderão ser discutidos os assuntos elencados na ordem do dia;

§ 3º - Todas as disposições, resoluções e deliberações normativas ajustadas, só serão validadas e terão continuidade se forem aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, exceto o preceito subordinado na disposição do Art.20, §º.

§ 4º - As Atas de Reunião da Assembléia Geral permanecerão na secretaria, onde serão arquivadas, ficando disponível para consulta de qualquer associado.

TITULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A Diretoria Executiva de forma colegiada é o órgão gerenciador das diretrizes fundamentais, sendo seu Presidente representante legal da Entidade em seus atos e atividades.

Art. 23º - A Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral Ordinária, será colegiada e constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Diretoria Executiva poderá ser reeleita no todo ou em parte de seus membros;

§ 2º - Para exercer a Presidência da Diretoria Executiva e o cargo Tesoureira, os aspirantes ao cargo deverão ter a anuência do Presidente em exercício e do Conselho Fiscal;

§ 3º - As disposições do art. 3º, inciso II, §1º e 2º da Lei Complementar nº 187/2021, poderão ser efetivadas mediante o exercício efetivo no cargo de Presidente da Diretoria Executiva com a aprovação dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 24º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Exercer o mandato colegiado em plenitude;
- II. Gerir ativa e passivamente a Entidade;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, das deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Regulamentar as ordens normativas oriundas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade;
- V. Elaborar, submeter à Assembléia Geral e executar o Plano de Ação Anual da Entidade;
- VI. Apresentar anualmente à Assembléia Geral o Relatório de Atividades e o Balanço patrimonial;
- VII. Adquirir, providenciar os materiais e equipamentos e pessoal necessários ao bom desempenho das funções da Associação;
- VIII. Firmar com instituições públicas e privadas, convênios, parcerias ou atos similares, para a colaboração em atividades de interesse da Associação ou interesse comum;
- IX. Admitir e excluir associados, após manifestação da Assembléia Geral Ordinária;
- X. Admitir, contratar, exonerar, demitir, substituir, transferir, fixar salários e determinar funções de técnicos, prestadores de serviço e funcionários;

XI. Designar comissões, criar departamentos e definir cargos ou funções para fins determinados, estabelecendo atribuições, poderes, e prazo de duração;

XII. Criar, denominar e cessar atividades mantidas pela Associação.

§ 1º - Contratar profissionais para o desempenho de funções de Diretores ou Gerentes administrativo/financeiro e demais cargos que se fizerem necessários, com vínculo empregatício e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

§ 2º - Os cargos de Diretores e Gerentes poderão ser exercidos pelos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo remunerado exclusivamente pelo desempenho das funções exercidas mediante vínculo laboral ou de prestação de serviço;

§ 3º - A contratação dos profissionais para o exercício das funções de Diretores e Gerentes deverão ser avaliadas e aprovadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 4º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Coordenar as atividades técnico-profissionais e afins, desenvolvidas na Entidade;
 - b) Coordenar os departamentos financeiro, administrativo e jurídico da Associação;
 - c) Colaborar, participar e cumprir as ações, programas e projetos desenvolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 25º - O mandato da Diretoria Executiva será de quatro (4) anos, coincidentemente ao mandado do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma (01) vez por ano e de forma extraordinária sempre que necessário, desde que convocada pelo Presidente Executivo ou Conselho Fiscal.

Art. 26º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III. Representar a Entidade judicialmente e extra judicialmente, ativa e passivamente sendo facultado delegar e substabelecer poderes;
 - IV. Autorizar despesas correntes;
 - V. Convocar, a cada quatro (4) anos, a Assembléia Geral ordinária pela eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, anualmente em cumprimento ao Art. 41 e a qualquer momento a Assembléia Geral extraordinária;
 - VI. Prestar, de modo geral, colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva;

§ 1º - Ao Presidente da Diretoria Executiva, caberá, juntamente com um (1) dos Tesoureiros, abrir e movimentar contas da Entidade;

§ 2º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá admitir e alienar bens patrimoniais, bem como contrair empréstimos e financiamentos, mediante parecer de aprovação do Conselho Fiscal;

§ 3º - O Presidente da Diretoria Executiva ou seu representante legal e outros membros da Diretoria ou um (1) procurador, constituído na forma da lei, com poderes específicos, deverão assinar todos os documentos que venham criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações à Associação;

§ 4º - As decisões da Diretoria Executiva somente serão validadas com a presença do Presidente e no mínimo mais dois membros do Conselho Fiscal e suas deliberações serão válidas se forem aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, se necessário, o "Voto de Minerva";

§ 5º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá, em casos imprevistos e/ou urgentes, tomar decisões, "ad referendum" do órgão competente, submetendo se necessário, a posterior deliberação.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância;
- IV. Prestar de modo geral, colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Coordenar os serviços de secretaria;
- II. Fiscalizar livros, arquivos, atas e documentos;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Coordenar os serviços de tesouraria;
- II. Fiscalizar os documentos contábeis da Associação;
- III. Assinar cheques e ou outros documentos de natureza econômico financeira sempre em conjunto com o Presidente;
- IV. Prestar de modo geral, colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva.

TITULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal é o órgão ao qual cabe a emissão de parecer sobre a situação econômico-financeiro da Entidade, bem como pronunciamento sobre as contas da Diretoria Executiva, a serem, posteriormente, submetidas à Assembléia Geral.

Art. 31º - O conselho Fiscal será constituído por Três (03) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os sócios presentes na Assembléia Geral, convocada para eleição da Diretoria.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, indicado por consenso pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art.32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários, correspondentes à administração econômico-financeira da Associação;
- II. Analisar e opinar sobre relatórios de desempenho financeiro-contábil, escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, balanço patrimonial anual e o demonstrativo dos resultados do exercício, verificar o patrimônio e toda a documentação do exercício;
- III. Emitir Parecer sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais;
- IV. Requisitar aos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VII. Notificar a Diretoria Executiva a respeito de falhas e irregularidades constatadas.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - A Assembléia Geral, por determinação legal e estatutária, se reunirá a cada (4) anos, com o propósito de eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício especificamente para este fim.

§ 1º - Poderão participar do processo eletivo todos os associados, desde que não transgridam e estejam enquadrados e/ou organizados nos termos do Art. 16º Parágrafo Único, deste Estatuto;

§ 2º - Os membros apresentados na chapa nominativa somente poderão participar de um (1) chapa.

Art. 34º - Cada chapa nominativa deverá ser registrada na secretaria da Entidade, até trinta (30) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Ordinária.

Parágrafo Único - Não será registrada a chapa que apresentar nominata inferior aos cargos a serem preenchidos.

Art. 35º - A eleição poderá ser por aclamação se houver a inscrição de chapa única. Havendo a inscrição de mais de uma chapa a eleição será realizada por escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

§ 1º - Não serão aceitos votos por procuração ou representação;

§ 2º - O processo eletivo será realizado através de votação livre, individual, direta e secreta.

Art. 36º - Após a apuração da eleição a chapa vencedora poderá ser empossada imediatamente, ou "a posteriori", no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos.

Art. 37º - O processo eleitoral deverá ser relatado na Ata de Reunião da Assembleia Geral.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento, implantação ou manutenção de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências ou organizações nacionais e internacionais;
- III. Legados patrimoniais de pessoas físicas ou jurídicas de origem nacional ou do exterior, heranças e doações testamentárias, donativos, auxílios;
- IV. Campanhas e eventos benéficos, arrecadações, ações entre amigos e festividades;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e ou outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Contribuições voluntárias dos Associados e doações;
- VII. Recebimentos de direitos autorais ou prestação de serviços;
- VIII. Subvenções ou recursos a quaisquer títulos recebidos dos poderes públicos e privados e doações voluntárias;

- IX. Repasse de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- X. Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 39º - O patrimônio da Associação Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, bem como contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados a formação, ampliação ou aquisição de recursos matérias para realizar sua finalidade social.

Art. 40º - A Associação aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território Nacional, preferencialmente em âmbito Municipal, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º - A Associação não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

§ 2º - Da Associação nada percebem os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Fiscais, Sócios, Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes, a título de remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 41º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, ante a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou do desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 associados em primeira chamada e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será destinada à entidades benfeicentes certificadas ou a entidades públicas. (Redação dada pela Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021).

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º - A prestação de contas da Entidade observará:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos advindos de convênios contratos, parcerias, conforme previsto em cláusula do próprio instrumento e legislação vigente;

IV. A prestação de contas de todos recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

Parágrafo Único - Para efeito de prestação de contas, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IX

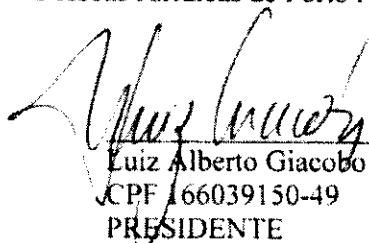
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, E TRANSITÓRIAS

Art. 43º - O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente em qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44º - Cabe a Assembléia Geral interpretar e dirimir sobre as omissões da presente Constituição Estatutária.

Art. 45º - O presente Estatuto revoga os anteriores, ou quaisquer disposições contrárias.

Art. 46º - A presente alteração da Constituição Estatutária denominada "Estatuto Social 2023" onde foram cumpridos todos os requisitos estatutários e legais vigentes, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com esta finalidade e realizada em 02 de maio de 2023 e entrará em vigor na data de seu Registro no 1º Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto Alegre-RS.


Luiz Alberto Giacobo
CPF 166039150-49
PRESIDENTE


Rosane A. Martins
CPF nº 382523170-49
OAB/RS 58202.

Iº TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SÉRVICO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 32317100
www.ttdpjpa.com - atendimento@ttdpjpa@gmail.com
Registrador interno: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX", e Protocolado sob o nº 1783180 no Livro A-93, de Protocolo.

Averbado sob o nº Av.2 do registro 7249, às folha(s) 174 v, do Livro A-412, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, quarta-feira, 19 de julho de 2023.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

Exame documental: R\$ 64,40 (0449.04.2000001.88469 = R\$ 64,40)
Averbação PJ e/ou fins econômicos: R\$ 61,10 (0449.04.2000001.88460 = R\$ 61,10)
Digitalização: R\$ 39,00 (0449.04.2000001.88461 = R\$ 39,00)
Processamento eletrônico: R\$ 8,40 (0449.01.2200001.48616 = R\$ 8,40)
Conf. Documento Pública: R\$ 8,40 (0449.01.2200001.48618 = R\$ 8,40)
Registro: R\$ 184,30
ISS: R\$ 10,78
Total: R\$ 210,88

Iº TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SÉRVICO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 32317100
www.ttdpjpa.com - atendimento@ttdpjpa@gmail.com
Registrador interno: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 15 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1783180 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av.2 do registro 7249, às folha(s) 174 v, do Livro A-412, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, quarta-feira, 19 de julho de 2023.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

Certidão PJ (18 páginas): R\$ 177,00 (0449.04.2000001.85778 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1800001.34175 = R\$ 1,00)
Processamento eletrônico: R\$ 8,40 (0449.01.2200001.49262 = R\$ 1,80)
Total Emolumentos: R\$ 194,60
ISS: R\$ 10,34
Total: R\$ 213,94

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.178.760/0001-71

Razão Social: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL INAMEX

Endereço: RUA CURUPAITI 880 / CRISTAL P ALEGRE / PORTO ALEGRE / RS / 90820-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100418270562127928

Informação obtida em 10/10/2025 14:13:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL INAMEX (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.178.760/0001-71

Certidão nº: 60847743/2025

Expedição: 10/10/2025, às 14:03:57

Validade: 08/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL INAMEX (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.178.760/0001-71**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **07/11/2025**

Nome: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL INAMEX

CNPJ: 87.178.760/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 2 de outubro de 2025.

Certidão emitida em 08/10/2025 às 15:27:35, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 87.178.760/0001-71** e o código de autenticidade **F4C5B6360A1C**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL INAMEX
CNPJ: 87.178.760/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:18:49 do dia 06/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2026.

Código de controle da certidão: **7AB5.D921.B8F2.0A3C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **INST AMPARO AO EXCEPCIONAL INAMEX**

CNPJ base: **87.178.760/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **08 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSITFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **37618071**
Autenticação: **48015540**



**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 14/10/2025

Município de Portão - Saldo da Despesa 2507

Município de Portão - Saldo da Despesa 2507

Dados da Dotação

Descrição: SERVICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Categoria: 33390395300000
Órgão: 9 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 1 - GESTÃO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Dotação Principal: 919 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fonte Recurso: 1 - RECURSO LIVRE

Contabilidade

Crédito: 1.091.226,19
Orçamento: 1.800.000,00
Especial: 0,00
Extraordinário: 0,00
Suplemento: 153.000,00
Reduzido: 730.460,32
Utilizado: 1.862.520,44
Reserva: 0,00
Total Disponível: 254.604,76



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Pricila Rössler Chefe do Serviço de Planejamento e Controle de Materiais da Secretaria da Administração, em obediência ao que dispõe o art.72 e 74 caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

Contratação de 3 (três) vagas emergenciais em serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Assistência Social, em atenção ao Serviço de Alta Complexidade da Política da Criança e do Adolescente, realiza a contratação de 3 (três) vagas emergenciais na instituição Instituto de Amparo ao Excepcional (INAMEX), CNPJ: 87.178.760/0001-71, localizado em Porto Alegre/RS. Esta contratação atende a uma determinação judicial (PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO nº 5002940-71.2024.8.21.0155/RS, tramitando perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Portão) para o período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante a necessidade citada. Justifica-se a escolha da contratada INSTITUTO DE AMAPARO AO EXCEPCIONAL INAMEX, CNPJ Nº 87.178.760/0001-71, no valor global de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), tanto à justificativa de exclusividade na representação quanto a habilitação da contratada, e exclusividade, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitação nº 127/2025 por meio de Parecer Jurídico.

2. O preço praticado pela fornecedora é compatível com o valor de mercado, diante das disposições legais necessárias a este tipo de contratação. A sua contratação dá-se principalmente pela comprovação de notoriedade, especialização e determinação judicial.

3. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação. Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios- administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 14 de outubro de 2025.

PRICILA
ROSSLER:00317643045

Assinado de forma digital por

PRICILA ROSSLER:00317643045

Dados: 2025.10.14 09:57:38

-03'00"

Pricila Rössler

Chefe do Serviço de Planejamento e Controle de Materiais da Secretaria da Administração